



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13754/18

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Beneficiário(a): Anilton Falcão de Lima
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00273/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Anilton Falcão de Lima.
 - 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3.
 - 2.3. Matrícula: 129.278-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1082/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 05 de julho de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 21 de julho de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$2.529,98.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 53/57), a Auditoria questionou a ausência do comprovante de implementação dos proventos. Notificado, o Gestor encartou defesa (fls. 62/65), devidamente acatada pela Auditoria (fls. 72/73).
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13754/18

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13754/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor ANILTON FALCÃO DE LIMA, matrícula 129.278-1, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1082/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 26 de Fevereiro de 2019 às 09:50



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 13:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 14:52



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO